

# IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 - TERCEIRIZAÇÃO NA UNIFAL-MG: UM ESTUDO DE CASO

## IMPACTS OF CONSTITUTIONAL AMENDMENT Nº 95/2016 - OUTSOURCING AT UNIFAL-MG: A CASE STUDY

Charles Guimarães Lopes<sup>1\*</sup>, Dennys Roberto Guides<sup>2</sup>, Eliane Cristina Carvalho<sup>3</sup>, Cláudio Roberto Caríssimo<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Mestrando, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Varginha, MG, Brasil, [charles.lopes@unifal-mg.edu.br](mailto:charles.lopes@unifal-mg.edu.br)

<sup>2</sup> Mestrando, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Varginha, MG, Brasil, [dennys.guides@unifal-mg.edu.br](mailto:dennys.guides@unifal-mg.edu.br)

<sup>3</sup> Mestrando, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Varginha, MG, Brasil, [eliane.cristina@unifal-mg.edu.br](mailto:eliane.cristina@unifal-mg.edu.br)

<sup>4</sup> Doutor, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Varginha, MG, Brasil, [claudio.carissimo@unifal-mg.edu.br](mailto:claudio.carissimo@unifal-mg.edu.br)

\* Autor de correspondência.

### Resumo

Este artigo analisou o impacto da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 no orçamento financeiro da UNIFAL-MG, nas despesas de pessoal e de funcionamento da instituição, especificamente em relação à mão de obra terceirizada, fazendo uso de ferramentas da estatística descritiva. As crises financeiras e econômicas no Brasil, agravadas no período de 2015 a 2016, serviram de estímulo para o Governo Federal promulgar a EC nº 95/2016, colocando um teto de gastos sob a justificativa de condicionar o crescimento das despesas à variação anual do Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA). O presente estudo utilizou uma abordagem mista, quantitativa e qualitativa, utilizando as técnicas de coleta de dados documental e a de observador participante para analisar os efeitos da EC na terceirização da UNIFAL-MG. Os resultados evidenciam que o orçamento da instituição não foi reajustado sequer pelo índice oficial da inflação. Com isso, reduziu-se o quantitativo de colaboradores terceirizados e a verba destinada às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. Os achados do estudo destacam a importância de se analisar as consequências de mudanças políticas e orçamentárias nas IFES, sobretudo os efeitos em relação à necessidade de terceirização de serviços.

Palavras-chave: Emenda Constitucional nº 95/2016. Orçamento Público. Terceirização. Universidade Federal de Alfenas.

### Abstract

*This article analyzed the impact of Constitutional Amendment (EC) nº 95/2016 on the financial budget of UNIFAL-MG, on the institution's personnel and operating expenses, specifically on outsourced labor, making use of descriptive statistics tools. The economic and financial crises in Brazil, aggravated in the period from 2015 to 2016, served as a stimulus for the Federal Government to enact EC nº 95/2016, placing a spending ceiling under the justification of conditioning the growth of expenses to the annual variation of the Broad Consumer Price Index (IPCA). The present case study employed a mixed approach, incorporating both quantitative and qualitative methods, utilizing documentary data collection techniques and participant observation to analyze the effects of the CA on the outsourcing at UNIFAL-MG. The results indicate that the institution's budget has not been adjusted in line with inflation. As a result, the number of outsourced employees and the funds allocated to teaching, research and extension activities were reduced. The study's findings highlight the importance of analyzing the consequences of political and budgetary changes in IFES, especially the effects in relation to the need for outsourcing services.*

Keywords: Constitutional Amendment Nº. 95/2016. Public budget. Outsourcing. Federal University of Alfenas.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante de sucessivas crises econômicas, o governo federal tem reduzido os recursos orçamentários das universidades federais. Os cortes e contingenciamentos financeiros têm restringido a capacidade de contratação de serviços, como a terceirização, principal responsável pela manutenção de prédios, pela limpeza, auxiliares administrativos, e por serviços de segurança e de vigilância, em órgãos e autarquias federais da União (Caetano; Campos, 2019).

Em 2008, a crise financeira levou o governo federal a reduzir recursos e investimentos para pagar a dívida pública, aumentando a carga tributária e agravando a situação social no país (Chaves et al., 2018; Souza et al., 2022). Por conseguinte, segundo os autores, a estagnação econômica no Brasil entre 2015 e 2016 resultou em queda na arrecadação, desemprego, inflação alta, dívida pública crescente e crise de governabilidade, levando ao impeachment da então presidente Dilma Rousseff.

Para lidar com a situação, medidas de austeridade foram adotadas (Matias-Pereira, 2017; Oliveira et al., 2022). Desse modo, o congresso brasileiro aprovou em 2016 a PEC nº 241/2016 com o objetivo de equilibrar as contas públicas através do controle de gastos, criando um teto para evitar o crescimento das despesas além da inflação. A PEC foi promulgada como a Emenda Constitucional nº 95/2016. Seu alcance, conforme disposto no art. 106, restringe-se ao orçamento fiscal e à seguridade social, para todos os órgãos e poderes da União, por um período de 20 anos.

O impacto da EC nº 95/2016 nas universidades federais brasileiras tem sido objeto de estudos em diferentes abordagens. Dutra et al. (2020) revelaram que essa emenda constitucional restringe a garantia do acesso e de permanência dos discentes nas Universidades Federais, além de piorar as condições de trabalho dos servidores da educação e a estrutura das universidades.

Tendo em vista o cenário fiscal brasileiro, marcado por déficits recorrentes, o presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da EC nº 95/2016 na terceirização de serviços na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG). A UNIFAL-MG é uma instituição jurídica de direito público, detentora de autonomia nas esferas didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. Atualmente, a universidade conta com quatro campi, sendo financiada quase integralmente por recursos da União. Para atingir o objetivo proposto, realizou-se uma comparação do orçamento da instituição nos períodos de 2012 a 2016 e de 2017 a 2023, utilizando métodos de pesquisa documental, de estudo de caso e de observação participante.

Nesse contexto, é perceptível a ausência de investigações na UNIFAL-MG concernentes à terceirização e às medidas de contenção orçamentária decorrentes da Emenda Constitucional nº 95/2016. Dessa forma, este estudo de caso emerge como uma iniciativa crucial para aprofundar a compreensão das dinâmicas que norteiam a gestão financeira dessa instituição. A proposta visa quantificar os efeitos ocasionados pela EC nº 95/2016 na terceirização de serviços, proporcionando uma contribuição significativa para a orientação de políticas públicas e para a tomada de decisões que favoreçam a sustentabilidade financeira da instituição.

Para evidenciar esses efeitos, o presente artigo foi estruturado em cinco seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta a fundamentação teórica; a terceira detalha a metodologia utilizada para alcançar o objetivo proposto; a quarta aborda a análise e a discussão dos resultados e, por fim, a quinta seção apresenta as conclusões obtidas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil**

De acordo com Brasil (2021, p. 77), a despesa orçamentária pública refere-se a um conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e para a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, cuja divisão ocorre de forma análoga à classificação de receitas, de tal modo que as despesas correntes são divididas em custeio e em transferências correntes. Em contrapartida, as despesas de capital separam-se em investimentos, inversões financeiras e transferências de capital (Fonseca; Cerquinho, 2021, p. 4-5.).

Isso posto, é forçoso observar que o instrumento de gestão que detalha todas as receitas e despesas é norteador pela Lei nº 4.320/64, o que demonstra todo o planejamento e execução financeira face aos princípios da universalidade e da anualidade. Adicionalmente, faz-se imperativo observar a estruturação desse mecanismo, considerando o arcabouço regulatório vigente, especialmente o art. 165 da Constituição Federal de 1988, Seção II, que categoriza o Plano Plurianual (PPA) para um período de 4 (quatro) anos. Além disso, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), embora complementares, desempenham papéis distintos. Enquanto a LDO orienta a execução orçamentária, a LOA compõe o orçamento fiscal, da seguridade social e dos investimentos estatais, essenciais para a realização de políticas públicas.

Dentro desse quadro, a classificação das receitas e de despesas também está presente no processo orçamentário e contábil das universidades federais brasileiras, submetidas ao controle do Governo Federal, que por sua vez integra a estrutura organizacional do Ministério da Educação (MEC), sendo essas instituições reconhecidas como autarquias ou fundações públicas, regidas por leis e por regimentos próprios (Caetano; Campos, 2019).

Mediante a criação desses dispositivos legais de arrecadação e de controle de gastos, é relevante observar que o surgimento das IFES não definiu regras de financiamento, a fim de assegurar recursos financeiros para o seu funcionamento (Amaral, 2008). Desde então, o Governo empenha-se em esboçar iniciativas para alterar o processo de financiamento dessas instituições (Caetano; Campos, 2019). Não obstante, a autonomia da gestão financeira das IFES é imprescindível ao desenvolvimento e à manutenção de políticas públicas de ensino, de pesquisa e de extensão, sob a responsabilidade da União para produzir conhecimento para a sociedade (Amaral, 2008; Caetano; Campos, 2019).

Para Amaral (2008), faz-se necessário observar que a atuação das IFES compreende um importante papel social e de distribuição de riqueza, mediante a formação de profissionais qualificados e também no desenvolvimento da pós-graduação, da pesquisa e da extensão, sobretudo para reduzir os mais variados tipos de desigualdades entre os entes federativos na formação de pesquisadores.

Nesse ínterim, a Constituição Federal de 1988 estabelece a destinação de um percentual mínimo de 18% da Receita Líquida de Impostos (RL) para a educação. No que se refere aos estados e municípios, a parcela alocada corresponde a 25% sobre a receita e as contribuições, abrangendo inclusive as transferências recebidas (Rossi *et al.*, 2019). Superados os aspectos relativos ao financiamento das IFES, no item a seguir, serão apresentados os principais aspectos da EC nº 95/2016.

## 2.2 Principais aspectos da Emenda Constitucional nº 95/2016

O processo histórico de financiamento das IFES tem enfrentado inúmeros desafios ao longo dos anos. Com a promulgação da EC nº 95/2016, voltada para equilibrar as contas públicas, ao limitar os gastos do governo, surgiram novos obstáculos. À época, segundo seus apoiadores, a medida permitiria a redução da taxa de juros e a retomada do crescimento econômico. Acrescenta-se, ainda, que o alcance dessa emenda abrangia o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social para todos os órgãos e Poderes da União por um período de 20 anos, com a possibilidade de revisão dos limites após 10 anos (Brasil, 2016).

Essa norma jurídica estabeleceu limites para as despesas, as quais devem ser corrigidas anualmente pela inflação acumulada dos últimos 12 meses. Contudo, algumas despesas não foram vinculadas ao teto dos gastos, como as transferências constitucionais, os créditos extraordinários e as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições. Mais ainda, o texto previa sanções para o descumprimento dos limites individualizados, como a proibição de criação de cargos ou de despesas obrigatórias (Brasil, 2016). Dito isso, torna-se imperativo traçar a relação da referida Emenda com a política fiscal.

Na década de 1990, houve grande esforço do Governo Federal para recompor suas finanças e também para estabelecer medidas de modo a regular os entes subnacionais e a manter a estabilização macroeconômica no Brasil (Araújo; Filho; Gomes, 2015). Em virtude disso, a Lei Complementar nº 101/2000 foi publicada com o objetivo de fazer a gestão fiscal, parametrizando gastos públicos entre os entes federativos (Brasil, 2000; Souza *et al.*, 2022).

Nesse contexto, as políticas sociais passaram por uma transformação que se alinhou à manutenção do tripé macroeconômico (câmbio flutuante, metas de inflação e superávit primário), o qual contribuiu para esse cenário (Lavinhas; Gentil, 2018). A continuidade dessas mudanças envolveu a preservação dos princípios econômicos, a política fiscal e as políticas sociais, juntamente do estímulo à presença do Estado, do apoio ao capital privado e do crescimento econômico (Souza *et al.*, 2022).

A partir de 2002, observou-se uma alteração significativa no cenário político brasileiro com as eleições presidenciais. Essa transformação foi impulsionada pelo descontentamento da população em relação à condução do modelo econômico neoliberal, caracterizado por baixas taxas de crescimento e por um elevado índice de desemprego. Esse período inaugurou uma fase que se estendeu de 2003 a 2010, marcada pela adoção do trinômio estabilidade, crescimento econômico e redução da desigualdade social (Oliveira *et al.*, 2022).

Contudo, em 2008, o nível de endividamento ocasionado pela crise financeira levou a União a reduzir recursos e investimentos, optando pelo pagamento da dívida pública à custa de esforços junto à população, induzindo o aumento da carga tributária e o agravamento da situação social no país (Chaves; Reis; Guimarães, 2018; Souza *et al.*, 2022).

Para Chaves, Reis e Guimarães (2018), o financiamento da educação depende de estabelecer conexões e intervenções na política econômica em curso, para definir prioridades na destinação de recursos orçamentários. De acordo com os autores, o processo de concentração de capitais financeiros justifica a ação do Estado, tomando como base a contração orçamentária à medida que se restringe o financiamento de políticas sociais em atenção aos princípios neoliberais.

Sob esse prisma, pronunciam-se Rossi *et al.* (2019), informando que o termo “austeridade” em política pública se sustenta em modelos de ajuste econômico com foco na redução de gastos públicos e no papel do Estado como indutor de desenvolvimento e promotor de bem-estar social,

contraindo políticas fiscais em tempos de crise, através da redução de impostos ou de dispêndios para gerar crescimento econômico e melhora nas expectativas em torno de recuperação via aumento de investimentos empresariais.

São inúmeros os exemplos em que a equipe econômica evocou esse tema como justificativa para cortes de gastos, a partir do ano de 2016, quando o então Ministro da Fazenda Henrique Meirelles estabeleceu que o “desafio número 1” seria a retomada da confiança na economia brasileira (Rossi *et al.*, 2019, p. 6).

Entretanto, para Matias-Pereira (2017), a crise econômica no Brasil, acompanhada da depressão econômica no biênio 2015-2016, sobreveio de vários problemas como queda na arrecadação, redução na renda, alto nível de desemprego, aumento da inflação, elevação na taxa de juros e crescimento da dívida pública, o que provocou uma crise de governabilidade e o processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Com a transição do mandato governamental para o vice-presidente e o desequilíbrio de indicadores econômicos e das finanças públicas, foi necessário adotar medidas de austeridade (Matias-Pereira, 2017; Oliveira *et al.*, 2022).

Nessa circunstância, emergiu a EC nº 95/2016, que impôs aumento das despesas primárias limitadas à variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por um período de até 20 anos (até 2036), sendo que qualquer mudança nas regras poderia ocorrer a contar do décimo ano de vigência do regime, limitada à alteração do índice de correção anual (Mariano, 2017). Trata-se, portanto, de um novo regime fiscal, que fixava os gastos com base no ano de 2016, porém, para a educação e para a saúde, o orçamento base iniciou no ano de 2017, com início de aplicação em 2018 (Dutra; Brisolla, 2020, p. 2).

Tal posicionamento também é compartilhado por Rossi *et al.* (2019), ao informarem que a EC nº 95/2016 limitava o gasto primário do Governo Federal por um teto definido com base nos gastos orçamentários de 2017 reajustado pela inflação acumulada. Assim, com o congelamento das despesas, buscava-se reduzir despesas primárias em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

Muito embora essa medida tivesse como foco a busca pelo equilíbrio fiscal, a EC nº 95/2016 conteve investimentos cruciais à execução de serviços públicos, sobretudo nas áreas da saúde e de educação, uma vez que seriam contidas inovações tecnológicas, reajustes salariais, contratação de servidores e reestruturação de carreiras, além de comprometer a autonomia das instituições sobre o orçamento, o que afastou o direito de escolha do cidadão em processos eleitorais na captação e na aplicação de recursos para a escolha de políticas públicas prioritárias (Mariano, 2017; Dutra; Brisolla, 2020).

Nesse sentido, com base na simulação de Rossi e Dweck (2016, p. 4):

*O congelamento das despesas com saúde e educação, estas passarão de 4% do PIB em 2015 para 2,7% do PIB em 20 anos, quando a população brasileira será 10% maior. Enquanto que os outros gastos federais (excluindo previdência e juros) que eram 7% do PIB em 2015 serão de 0,6% do PIB em 2036, o que não parece tecnicamente, tampouco politicamente, factível. Considerando uma improvável estabilização do gasto com a previdência em 8,5% do PIB, com um exercício aritmético simples e um crescimento econômico médio de 2,5% mostra-se que é impossível – matematicamente impossível – o Brasil chegar em 2036 com um maior nível de gasto com saúde e educação.*

Em contrapartida, Segundo (2017) afirma que, embora o novo regime fiscal tenha tido implicações malquistas de longo prazo, numa tentativa de eliminar sobrepeso indesejado do Estado, deve ser visto como um esforço de austeridade e de eficiência para reduzir a dívida pública, visando sobrar recursos e investir maciçamente em áreas essenciais. Essa preocupação se torna ainda mais

relevante ao considerarmos o cenário de terceirização no serviço público que passou a se intensificar como resposta à crise econômica de 2008 e à recessão de 2015.

### **2.3 Terceirização no serviço público**

O surgimento da crise em 2008, seguida da recessão em 2015, pavimentou o caminho para o aumento na contratação de serviços terceirizados no setor público. Assim, foi editado o Decreto nº 9.507/2018 para regulamentar a execução indireta de serviços pela administração pública federal, por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, por meio da execução de serviços terceirizados, tais como conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, entre outros (Brasil, 2018).

Entende-se como terceirização a prática por meio da qual o gestor, com base em instrumento contratual, repassa a execução material de uma determinada atividade para um terceiro que, por sua vez, desempenha serviços específicos de forma parcial, ao atuar em nome da Administração Pública, sem poderes decisórios ou estratégicos (Kian, 2006).

Dessa forma, apesar dos potenciais benefícios almejados pela terceirização no serviço público, a implementação da EC do teto dos gastos encontrava inúmeros desafios, especialmente devido à limitação de recursos financeiros. Essa restrição dificultou a manutenção de postos de serviços terceirizados, o que impactou diretamente a capacidade de otimizar a produção, conforme preconizado pela técnica gerencial que transfere para terceiros a execução de determinadas tarefas, como é comumente aplicada nas organizações públicas (Kian, 2006).

No entanto, embora a terceirização da administração pública seja vista por alguns como uma ferramenta eficaz para permitir ao Estado concentrar-se em atividades essenciais e superar a escassez de pessoal em meio a restrições orçamentárias, é relevante observar que esta abordagem levanta preocupações sobre a qualidade dos serviços públicos. Isso ocorre, por sua vez, devido à dependência excessiva de trabalhadores terceirizados, muitas vezes substituindo a contratação por meio de concurso público (Carneiro, 2016).

De igual modo, a redução no quadro de colaboradores terceirizados pode acarretar problemas significativos para as IFES, uma vez que resulta no deslocamento de servidores que atuam na atividade-fim para a atividade-meio. Essa situação impacta na prestação de serviços em ambos os níveis: operacional e estratégico da instituição. Observa-se, assim, que tanto a redução no quadro de servidores quanto a diminuição no número de colaboradores terceirizados acarretam prejuízos substanciais na Administração Pública.

## **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa foi desenvolvida sobre a estratégia de estudo de caso. De acordo com Yin (2015), trata-se de uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo em profundidade, contando com múltiplas fontes de evidência. Quanto ao objetivo, classifica-se como descritivo, visto que propõe analisar os efeitos da EC nº 95/2016 na terceirização da UNIFAL-MG.

A abordagem utilizou método misto, combinando técnica quantitativa e qualitativa. Segundo Yin (2015), a pesquisa de método misto força os métodos a compartilharem as mesmas questões de pesquisa, a coletarem dados complementares e a conduzirem análises de contrapartida.

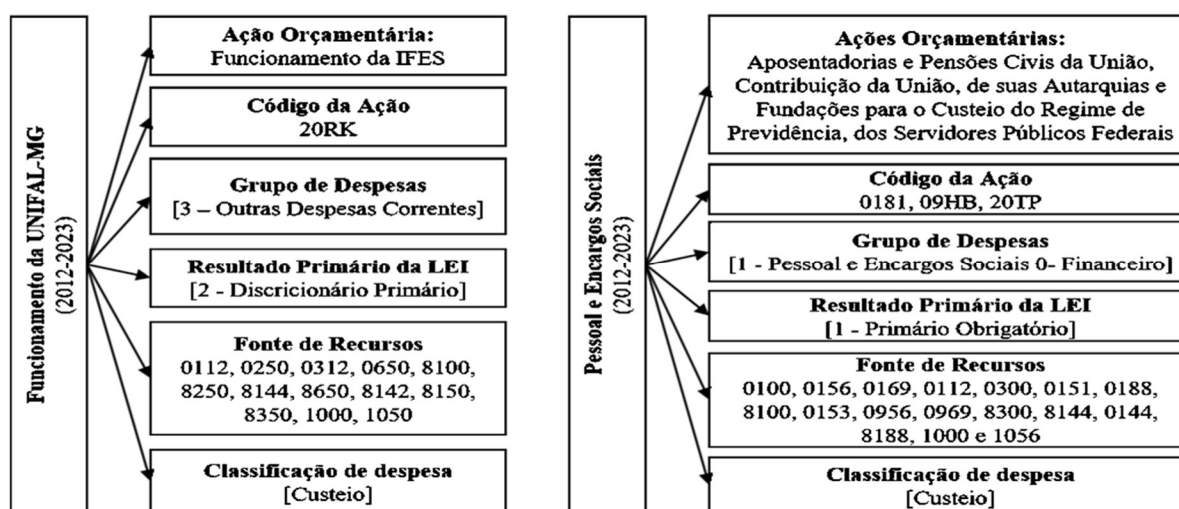
Para o procedimento de coleta de dados, adotou-se a técnica documental e a observação participante, sendo a primeira, provavelmente a mais relevante para todos os tópicos de estudo de caso, considerando que as informações estão cada vez mais disponíveis e acessíveis na internet,

além de serem precisas e sem viés, e a segunda, na qual o pesquisador não é simplesmente um observador passivo, podendo desempenhar vários papéis (Yin, 2015).

Durante a coleta de dados, um dos autores deste estudo atuou como observador participante, buscando imersão no tema em questão (Gil, 2019). O pesquisador, que integra a equipe de planejamento e de gestão do orçamento da UNIFAL-MG, esteve envolvido em questões relacionadas a cortes orçamentários e à terceirização de pessoal, no período de 2016 a 2023. Os dados coletados por meio dessa estratégia representam a vivência diária e foram complementados por discussões e por consulta documental.

Ainda, foi realizada uma busca de informações nas propostas orçamentárias aprovadas no sítio da UNIFAL-MG. Os dados foram coletados no sítio eletrônico Tesouro Gerencial (TG) e de projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA), referente às dotações atualizadas da UNIFAL-MG, sendo estabelecido um recorte, no período de 2012 a 2023, para aprofundar nas ações de funcionamento e de pessoal e encargos sociais. Já as informações orçamentárias destinadas à terceirização na UNIFAL-MG, foram retiradas das propostas orçamentárias, por meio de um recorte no período de 2015 a 2022.

Para delimitar o estudo, selecionaram-se as ações governamentais da UNIFAL-MG, de acordo com a Figura 1, a fim de evitar discrepância e sazonalidade de valores em algumas dotações orçamentárias, além de facilitar a compreensão e a interpretação das informações de forma mais clara e pertinente.



Fonte: Tesouro Gerencial. Elaborado pelos autores (2023).

Figura 1 - Diagrama para seleção de ações dentro da LOA - UNIFAL-MG.

Visando à análise e à comparação desses dados, selecionaram-se informações referentes aos códigos das ações obtidas no portal do Tesouro Gerencial, seguindo o diagrama acima. Na ação de funcionamento da UNIFAL-MG, estão alocados os recursos destinados às principais atividades que objetivam garantir o funcionamento da Instituição, das quais se podem destacar a terceirização, a garantia de recursos para a aquisição de insumos para a realização das aulas práticas dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação, além dos materiais utilizados nas atividades de apoio.

No que se refere às despesas de Pessoal e Encargos Sociais - despesas obrigatórias previstas em lei, estas são constituídas por dois principais grupos: a) despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo os gastos com salários, aposentadorias, pensões, entre outros benefícios concedidos aos servidores públicos federais; e b) benefícios previdenciários como aposentadorias e pensões, e

benefícios assistenciais, a exemplo, o Benefício de Prestação Continuada (Brasil, 2022).

### 3.1 Métodos de avaliação

Definida a ação orçamentária, bem como as despesas elencadas na Figura 1, iniciou-se a escolha dos métodos de avaliação, fazendo uso da estatística descritiva, que, Segundo Martins e Theóphilo (2016), consiste na organização, no resumo e na descrição de um conjunto de dados por meio da construção de gráficos, de tabelas e de cálculos de medidas. Essa abordagem visa à compreensão aprimorada do comportamento da variável em análise.

A primeira técnica utilizada neste estudo está relacionada à taxa de variação relativa, que é calculada pela diferença entre o valor atual e o valor anterior, dividida pelo valor anterior, sendo o seu resultado expresso em porcentagem (Mendes, 2022).

Na sequência, empregou-se a média aritmética para obter uma estimativa da tendência central dos dados (Martins; Theóphilo, 2016). Posteriormente, os valores da dotação atualizada nos períodos de 2013 a 2016 e 2017 a 2020 foram divididos por quatro períodos, com o propósito de observar os contrastes.

Na tentativa de elucidar o comportamento das ações orçamentárias selecionadas, utilizou-se a média móvel para obter a tendência dos dados. Sousa *et al.* (2021) afirmam que esse tipo de suavização é o mais conhecido, uma vez que se trata de um filtro linear para transformar uma série de valores.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

De modo preliminar, foi analisado o orçamento destinado ao custeio de funcionamento da UNIFAL-MG, utilizando os dados da dotação atualizada, que corresponde à dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual, acrescidos dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício e retirando as anulações correspondentes, obtidos pelo TG no período de 2012 a 2023 (Tabela 1).

**Tabela 1:** Funcionamento da UNIFAL-MG (Em milhares)

Ano	Ação Orçamentária	Dotação Atualizada	Média Móvel	Taxa de Variação
2012	Funcionamento da UNIFAL-MG	12.378	-	100,00%
2013	Funcionamento da UNIFAL-MG	17.981	-	45,26%
2014	Funcionamento da UNIFAL-MG	21.517	17.292	19,67%
2015	Funcionamento da UNIFAL-MG	25.127	21.542	16,78%
2016	Funcionamento da UNIFAL-MG	31.025	25.890	23,47%
2017	Funcionamento da UNIFAL-MG	26.098	27.417	-15,88%
2018	Funcionamento da UNIFAL-MG	25.402	27.508	-2,67%
2019	Funcionamento da UNIFAL-MG	24.858	25.453	-2,14%
2020	Funcionamento da UNIFAL-MG	21.840	24.034	-12,14%
2021	Funcionamento da UNIFAL-MG	22.331	23.010	2,25%
2022	Funcionamento da UNIFAL-MG	27.231	23.801	21,94%
2023	Funcionamento da UNIFAL-MG	22.105	23.889	-18,83%
<b>Total</b>		<b>277.894</b>		

Fonte: Tesouro Gerencial. Elaborado pelos autores (2023).



Os dados da Tabela 1, referentes à UNIFAL-MG, mostram índices percentuais de taxa de variação positiva até 2016 e negativa entre 2017 e 2023, exceto nos exercícios de 2021 e 2022, que apresentaram valores positivos. Houve um crescimento em 2016, seguido por uma redução nos anos subsequentes até 2020. Essa tendência, a partir de 2017, também foi observada por Caetano e Campos (2019) ao analisarem a ação 20RK, que corresponde ao funcionamento da IFES, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Conforme destacado por um dos membros do estudo, na condição de observador-participante quando da elaboração da proposta, a variação positiva observada em 2021 e 2022 pode ser parcialmente atribuída a políticas governamentais específicas e ao contexto econômico daquele período, considerando que a dotação orçamentária do ano de 2022 teve como referência o valor de 2019, atualizado.

A forte atuação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), juntamente com parlamentares e o MEC, viabilizou uma recomposição parcial, a qual foi inserida no relatório geral encaminhado pela Comissão Mista de Orçamento (CMO) no dia 20/12/2021. No complemento do voto, aprovado conjuntamente com o relatório final, foi aprovada uma recomposição adicional para as IFES. Esses valores suplementares garantiram a recomposição integral dos valores reduzidos pela CMO. Assim, o Congresso Nacional aprovou no dia 21/12/2021 o projeto de lei orçamentária. Após os impactos econômicos significativos causados pela pandemia de COVID-19, houve uma necessidade de investimentos para a recuperação econômica e a retomada de atividades presenciais nas instituições de ensino superior.

No que se refere à média móvel, foram encontrados valores com trajetória ascendente até o ano de 2018. Após esse ano, foi observado um decréscimo nos valores orçamentários, indicando certa previsibilidade nos anos de 2022 e 2023. Esse padrão orçamentário, com tendência de queda, retoma a necessidade de aumentar recursos, para que a instituição possa desempenhar seu papel social (Brasil, 2021; Fonseca; Cerquinho, 2021).

Dando sequência, foi analisado o orçamento destinado ao custeio de pessoal e aos encargos sociais da UNIFAL-MG, utilizando os dados da dotação atualizada, obtidos no TG, referente aos anos de 2012 a 2023 (Tabela 2).

**Tabela 2:** Pessoal e encargos sociais (Em milhares)

Ano	Ação Orçamentária	Dotação Atualizada	Média Móvel	Taxa de Variação
2012	Pessoal e Encargos Sociais	85.406	-	100,00%
2013	Pessoal e Encargos Sociais	102.223	-	19,69%
2014	Pessoal e Encargos Sociais	122.249	103.293	16,38%
2015	Pessoal e Encargos Sociais	137.757	120.743	12,69%
2016	Pessoal e Encargos Sociais	154.919	138.309	12,46%
2017	Pessoal e Encargos Sociais	169.694	154.123	9,54%
2018	Pessoal e Encargos Sociais	183.055	169.223	7,87%
2019	Pessoal e Encargos Sociais	197.068	183.272	7,66%
2020	Pessoal e Encargos Sociais	212.349	197.491	7,75%
2021	Pessoal e Encargos Sociais	214.686	208.034	1,10%
2022	Pessoal e Encargos Sociais	222.376	216.470	3,58%
2023	Pessoal e Encargos Sociais	224.353	220.472	0,89%
<b>Total</b>		<b>2.026.135</b>		

Fonte: Tesouro Gerencial. Elaborado pelos autores (2023).

Os valores da Tabela 2 tratam das dotações atualizadas do recurso destinado à ação de pessoal e aos encargos sociais da UNIFAL-MG, bem como dos índices percentuais da taxa de variação relativa positiva entre 2013 e 2023.

Nesse caso, o artigo 109 da EC nº 95/2016, que descreve as restrições impostas ao Poder Executivo ou a determinados órgãos do governo, caso ultrapassem seus limites de gastos durante um determinado exercício fiscal, não foi aplicado à UNIFAL-MG. Isso se deve ao fato de que a instituição apresentou um crescimento linear no período analisado, não ultrapassando, assim, os limites permitidos pela legislação vigente.

Essas restrições envolviam limitações na concessão de aumentos salariais e outros benefícios, na criação de novos cargos que aumentariam as despesas e na contratação de pessoal, com algumas exceções para o preenchimento de vagas. Além disso, a Emenda Constitucional nº 95/2016 proibia a criação de novas obrigações e impunha limites aos aumentos de gastos obrigatórios, os quais não poderiam exceder a taxa de inflação.

Dito isso, o crescimento das despesas obrigatórias da UNIFAL-MG ocorreu pela evolução salarial prevista nos planos de carreira dos servidores das universidades federais, regidos pela Lei nº 12.772/2012 (para Professores) e pela Lei nº 11.091/2005 (para Técnico-Administrativos em Educação). Entretanto, em que pese o aumento de recursos financeiros destinados à ação pessoal e a encargos sociais estar em melhor situação, conforme revelou a Tabela 2, observa-se um declínio na dotação orçamentária.

Para efeitos de comparação, desenvolveu-se a Tabela 3 com dados anteriores e posteriores à implementação da EC nº 95/2016.

**Tabela 3:** Média Aritmética da taxa relativa de variação

Ação	Ano	
	2013 - 2016	2017 - 2020
Funcionamento da UNIFAL-MG	26,29%	-8,21%
Pessoal e Encargos Sociais	15,30%	8,21%

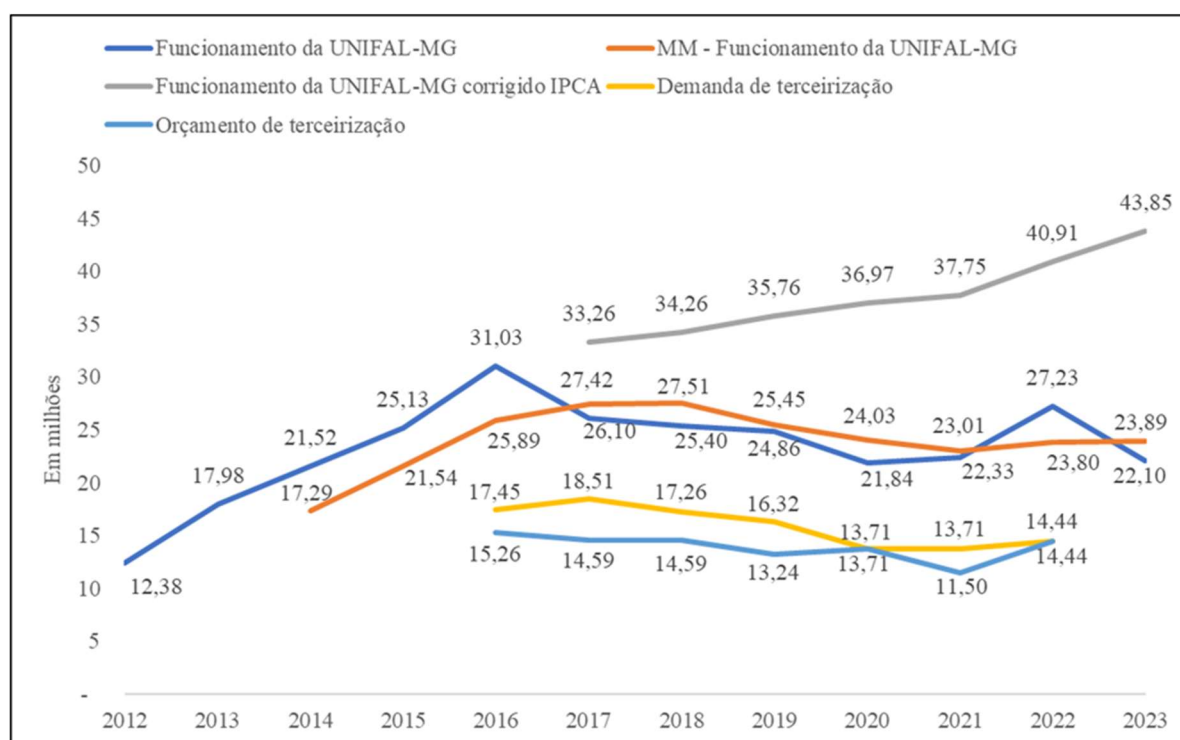
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Com base nesses dados, nota-se que a ação de funcionamento da UNIFAL-MG acumulou perdas orçamentárias, especialmente após a implementação da EC nº 95/2016 com percentual negativo de -8,21% na ação de funcionamento. Contudo, os valores estão em conformidade com os achados de Mendes (2022), que reportou variação relativa positiva de 20,14% na ação Pessoal e Encargos Sociais e negativa de -32,04% para as despesas correntes na Universidade de Brasília.

Analisando as Tabelas 1 e 2, verifica-se que o orçamento total da UNIFAL-MG evoluiu ao longo dos anos em valores absolutos. No entanto, a média móvel demonstrou que essa tendência de crescimento foi igualmente observada no orçamento de pessoal e nos encargos. Entre 2012 e 2023, as despesas com pessoal e com encargos sociais na UNIFAL-MG aumentaram cerca de 163%, enquanto o orçamento total da instituição expandiu apenas 57%.

Para avaliar essas informações, procedeu-se a uma comparação envolvendo diversos elementos, tais como o orçamento de funcionamento da UNIFAL-MG, a tendência de evolução desse orçamento, o orçamento destinado à terceirização (subação de maior relevância dentro do orçamento da UNIFAL-MG), o orçamento de funcionamento corrigido pelo IPCA, e a demanda da

UNIFAL-MG pelos serviços de terceirização, conforme ilustrado na Figura 2.



Fonte: Tesouro Gerencial. Elaborado pelos autores (2023).

**Figura 2** - Evolução Orçamentária da ação de funcionamento da UNIFAL-MG versus Orçamento terceirização versus Inflação

Diante das informações anteriores e com base nos dados apresentados na Figura 2, percebe-se que a média móvel da ação de funcionamento da UNIFAL-MG apresenta tendência de estagnação, enquanto que, em relação ao orçamento de terceirização, nota-se uma certa estabilização nos valores destinados pela UNIFAL-MG, com exceção do ano de 2021. Nesse ano, em função da pandemia da Covid-19, parte das atividades de mão de obra terceirizada estava sendo ofertada de modo remoto, o que gerou economia, por exemplo, com o auxílio transporte.

Dando continuidade à análise, ao observar a curva do "orçamento de funcionamento corrigido pelo IPCA" na Figura 1, fica evidente que seu propósito é ajustar o valor do orçamento de funcionamento de 2016 pela inflação até o ano de 2023. Ao examinar essa curva referente à UNIFAL-MG, percebe-se que, após a EC nº 95/2016, não ocorreu a recomposição da inflação. Além disso, nota-se que houve cortes nesse orçamento da instituição, o que resultou em uma diferença de R\$ 21.746.298,17 e em uma queda de 49,59% nessas subações, alinhada com a constatação de Dutra e Brisolla (2020), que observaram uma redução expressiva de 20% em diversas despesas nos Institutos Federais de Educação em 2017, em especial nos serviços terceirizados.

Outrossim, os cortes orçamentais significativos impostos à UNIFAL-MG resultaram numa redução de pessoal, de recursos e de infraestruturas necessárias para o funcionamento da instituição. A queda de 49,59% nas subações de despesas operacionais é motivo de preocupação, pois indica uma redução substancial na capacidade da instituição de manter as operações existentes e de investir em iniciativas que impulsionam o progresso e a inovação. Para verificar esse revés, foi realizado um levantamento do recurso destinado à terceirização de pessoal - despesa de maior influência na ação de funcionamento da UNIFAL-MG - disponível nas propostas orçamentárias aprovadas na instituição, gerando a curva de demanda e de recurso destinado à terceirização.

Em virtude dos cortes orçamentários impostos à UNIFAL-MG, os gestores empreenderam esforços para minimizar os efeitos gerados. Em 2015, foi tomada a decisão de não manter colaboradores terceirizados em períodos de férias nos serviços de limpeza, de apoio administrativo, de auxiliar de laboratório, entre outros, o que impactou o atendimento às demandas. As propostas orçamentárias elaboradas entre 2016 e 2022, relatam cortes orçamentários e enfatizam a importância da terceirização para o funcionamento da instituição.

Por sua vez, em 2016, essa restrição orçamentária resultou em uma perda financeira de 28,74% no orçamento destinado à terceirização. No ano subsequente, em 2017, não houve um corte específico direcionado à terceirização, mas, a outras ações orçamentárias destinadas a sustentar o contingente dessa forma de contratação, o que acarretou impactos no desempenho operacional da Instituição.

Frente às adversidades, durante a pandemia, envolvendo o cenário orçamentário da UNIFAL-MG, a Coordenadoria de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento apresentou, em 2021, a Proposta Orçamentária 2021, incluindo apontamentos e sugestões sobre os cortes necessários, com destaque para as contribuições do pesquisador chefe do presente estudo, que atuou na época como observador e colaborador. A presente proposta buscou, sobretudo, preservar a terceirização. Nos anos anteriores, os impactos do achatamento do orçamento foram absorvidos por essa subação (DB02). Em 2021, para preservar a subação (DB02), foram reduzidas despesas direcionadas em 20%, um valor superior à despesa básica com a terceirização, que diminuiu 16%.

No ano de 2023, de acordo com o orçamento aprovado na LOA, a ação operacional da UNIFAL-MG recebeu um montante de R\$22.104.502,00. Por outro lado, na proposta orçamentária para o mesmo exercício, estimou-se um custo de R\$22.113.711,00 para a terceirização, o que inviabilizaria a manutenção da força de trabalho terceirizada. As demissões foram evitadas em função da reorganização orçamentária decorrente da aprovação da PEC da Transição, que ampliou o limite de gastos da EC nº 95/2016 em R\$ 145 bilhões, o que possibilitou que a instituição dispusesse de recursos suficientes para manter a força de trabalho terceirizada.

Nesse sentido, conforme apontado por Rossi *et al.* (2019), a implementação da regra do teto dos gastos públicos pela EC nº 95/2016 teve como consequência a redução dos dispêndios com educação. Anteriormente, em 2017, esses gastos representavam no mínimo 18% da receita líquida de impostos, prevendo-se uma queda para aproximadamente 15,7% em 2026 e para 12,6% em 2036 (Rossi; Dweck, 2016). Diante desse cenário e em consonância com a tendência identificada neste estudo, a política de austeridade fiscal do governo federal emergiu como obstáculo à manutenção das atividades da UNIFAL-MG.

Conforme observado em grande parte do período analisado, as melhorias na alocação de recursos à instituição, evidenciadas pelo aumento do orçamento destinado à educação superior, têm se mostrado insuficientes para lidar com o crescimento das despesas obrigatórias. Como resultado, a instituição enfrenta uma drástica redução nos recursos disponíveis para cobrir as despesas operacionais imprescindíveis.

Com efeito, a UNIFAL-MG deparou-se com diversos obstáculos relacionados a questões orçamentárias. Em 2022, o Governo Federal anunciou uma suspensão temporária de 7,2% referentes ao orçamento discricionário. Adicionalmente, a proposta orçamentária aprovada pela instituição para o exercício de 2023, conforme a Lei Orçamentária Anual, apresentou uma redução de 11,68% no orçamento geral (Universidade Federal de Alfenas, 2023).

Por oportuno, a EC nº 126/2022, conhecida durante sua tramitação como "PEC de Transição", trouxe a diretriz para substituir o conjunto de regras fiscais do limite de gastos criado pela EC nº 95/2016. Isso foi definido mediante o envio de um Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional até agosto de 2023.

Enquanto isso, a LC nº 200/23 introduziu o novo regime das finanças da União, substituindo o limite de gastos da EC nº 95/2016. As novas medidas visam manter as despesas abaixo das receitas a cada ano e, caso haja superávits, estes deverão ser utilizados apenas para investimentos, visando a um caminho de sustentabilidade da dívida pública. Esse novo regime fiscal é mais flexível, o que permite a acomodação de choques econômicos sem comprometer a consistência do orçamento em médio e em longo prazo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos da EC nº 95/2016 na terceirização da UNIFAL-MG, comparando os cinco anos anteriores à EC 95/2016 (2012 a 2016) e, posteriormente, no período de 2017 a 2023. Por meio de técnicas de observação participante e de análise usando séries temporais, investigou-se a tendência orçamentária, o que permitiu uma previsão sobre o impacto da EC 95/2016 na terceirização. Os resultados evidenciaram que, sem intervenções no atual modelo de política econômica para alocar mais recursos financeiros à educação, as ações de ensino, em médio e em longo prazo na execução de atividades essenciais, poderiam ser inviabilizadas, pelo menos em parte.

No âmbito do orçamento de custeio de funcionamento, identificou-se crescimento até 2016, seguido de redução até 2020. Em 2022, houve aumento significativo, mas, em 2023, ocorreu um forte recuo. A média móvel indicou crescimento até 2018 e estabilidade nos últimos anos, o que revela a necessidade de obter mais recursos para o custeio da instituição.

Quanto ao orçamento de pessoal e de encargos sociais, notou-se variação positiva entre 2013 e 2023, apesar de um declínio na dotação orçamentária. No entanto, a expansão dessas despesas, da ordem de 163% (cento e sessenta e três por cento), superou o aumento total do orçamento da UNIFAL-MG em 57% (cinquenta e sete por cento), o que sinaliza desafios em atender a todas as demandas.

A implementação da EC nº 95/2016 teve impactos consideráveis por meio do congelamento de despesas e da redução do poder de compra das IFES. A promulgação da EC nº 126/2022 flexibilizou o teto de gastos, abrindo novas perspectivas para a instituição. Contudo, é essencial manter uma avaliação contínua das políticas orçamentárias para garantir sustentabilidade financeira e educação de qualidade.

O estudo reconhece que a realidade orçamentária da UNIFAL-MG pode não ser extrapolada uniformemente para outras IFES. As nuances entre a EC 95/2016 e a EC 126/2022 abrem espaço para análises futuras sobre como essas propostas influenciam as políticas educacionais, a distribuição de recursos e a qualidade do ensino nas instituições de ensino superior. Limitações podem surgir da complexidade intrínseca das variáveis envolvidas, incluindo aspectos políticos e econômicos. Dessa forma, sugere-se que estudos dessa natureza sejam realizados em outras IFES, tanto para compreender as dinâmicas internas quanto os impactos nos orçamentos de funcionamento das universidades, mediante a promulgação da EC nº 126/2022.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, N. C. Autonomia e financiamento das IFES: desafios e ações. **Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 13, n. 3, p. 647-680, nov. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/D3p9tqXDxNvnJmVPFBTr4Bg/?lang=pt>. Acesso em: 29 dez. 2022.
- ARAÚJO, A. H. D. S.; FILHO, J. E. D. S.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 739-759, 2015.
- BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 29 dez. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm). Acesso em: 21 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 29 dez. 2022.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 200, de 23 de junho de 2023**. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm). Acesso em: 17 jan. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**. Dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm). Acesso em: 27 fev. 2023.
- BRASIL. Ministério da Economia. **Orçamento Cidadão - Entenda as diferenças entre as despesas e as receitas da União**. Brasília, DF, set 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/entenda-as-diferencas-entre-as-despesas-e-as-receitas-da-uniao>>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior Federal, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; altera a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm). Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Ações Orçamentárias Integrantes da Lei Orçamentária para 2016**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsof/portalsof/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2080.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Novo Regime Fiscal e outras providências. Brasília, dez. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022**. Altera a Constituição Federal para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc126.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc126.htm). Acesso em: 29 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm). Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, Brasília, DF, nov. 2021. 563. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>. Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Orçamento Cidadão - Entenda as diferenças entre as despesas e as receitas da União**, Brasília, DF, set 2022. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/entenda-as-diferencas-entre-as-despesas-e-as-receitas-da-uniao>. Acesso em: 22 de fev. de 2023

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Lei Orçamentária Anual (LOA), 2012 a 2023**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>. Acesso em: 21 jan. 2023.

CAETANO, E. F. D. S.; CAMPOS, I. M. B. M. A autonomia das universidades federais na execução das receitas próprias. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24, n. e240043, p. 1-19, 2019.

CARNEIRO, F. M. A. A terceirização na administração pública: vantagens, desvantagens e ameaças ao regime jurídico das relações do trabalho. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 2, n. 2, p. 61-80, 2016.

CHAVES, V. L. J.; REIS, L. F.; GUIMARÃES, A. R. Dívida pública e financiamento da educação superior no Brasil. **Acta Scientiarum. Education**, Maringá, v. 40, 2018. p. 1-12.

DUTRA, N. L. L.; BRISOLLA, L. S. Impactos e rupturas na educação superior brasileira após a Emenda Constitucional nº 95/2016: o caso dos institutos federais. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 7, 2020.

FONSECA, K. L.; CERQUINHO, K. G. Captação de recursos extraorçamentários na UFAM: um estudo de viabilidade. **Revista de Administração de Roraima**, Boa Vista, v. 11, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/adminrr/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. [S.l.]: Atlas, 2019. E-book. Disponível em: <vbk://9788597020984>. Acesso em: 17 dez. 2022.

KIAN, T. Terceirização na administração pública. **Revista do Direito Público**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 227–240, 2006. DOI: 10.5433/1980-511X.2006v1n2p227. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11577>. Acesso em: 9 jul. 2024.

LAVINAS, L.; GENTIL, D. L. A política social sob regência da financeirização. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 191-211, ago. 2018.

MARIANO, C. M. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, 2017.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças públicas**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. 416 p. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597012972/epubcfi/6/10%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4%5D!/4/36/2>. Acesso em: 17 dez. 2022.

MENDES, A. R. Comportamento do Orçamento Antes e Após a EC 95/2016: Um Estudo de Caso na Universidade de Brasília. **Epitaya E-books**, [S. l.], v. 1, n. 9, p. 38-58, 2022. DOI: 10.47879/ed.ep.2022489p38. Disponível em: <https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/444>. Acesso em: 9 jul. 2024.

OLIVEIRA, V. A. D. et al. Emenda Constitucional n.º 95/2016 e seu impacto em uma universidade federal. **Revista Ambiente Contábil**, Rio Grande do Norte, v. 14, n. 1, p. 273-289, 2022.

ROSSI, P.; DWECK, E. Impactos do novo regime fiscal na saúde e educação. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 12, p. 1, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00194316>.

ROSSI, P.; OLIVEIRA, A. L. M.; ARANTES, F.; DWECK, E. Austeridade fiscal e o financiamento da educação no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e184822, 2019. <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223456>

SEGUNDO, H. D. B. M. **Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos**. Ceará: Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 2017. v. 15, p. 22-40

SOUSA, A. R. S. *et al.* **Análise de séries temporais**. E-book. Porto Alegre: Grupo A, 2021. ISBN 9786556902876. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902876/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. **Proposta Orçamentária 2021**. Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional. Alfenas: UNIFAL-MG, 2021. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/53/2021/03/Proposta-Orcamentaria-2021-correcoes.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. **Proposta Orçamentária 2023**. Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional. Alfenas: UNIFAL-MG, 2023. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/53/2023/07/PROPOSTA-ORCAMENTARIA-2023-2.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. 290 p.